



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 670/2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 213/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Acrescenta-se o item 05 ao inciso II do art. 12 da Lei Municipal 213 de 23 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“5. Assessor de Controle Interno.”

Art. 2º - Acrescenta-se à Lei Municipal 213 de 23 de julho de 2001, na seção IV, o artigo 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A – Compete à Assessoria de Controle Interno promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

XVI – Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal